

ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL
CNPJ/ME nº 10.538.273/0001-48
NIRE 26.3.0001692-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2019**

1. Data, hora e local. Aos 30 dias do mês de agosto de 2019, às 08h00min, na sede social da Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida Engenheiro Antônio Góes n.º 60, conjunto 801, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

2. Presença e Convocação. Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Dionon Lustosa Cantareli Junior, que convidou a mim, Adriano Lyra Carneiro da Cunha, para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia. Apreciar e deliberar sobre **(I)** a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser realizada pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL" ("Escritura de Emissão), a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), a DC Energia e Participações S.A. (CNPJ/ME 09.275.381/0001-96) ("DC Energia"), a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - EPESA (CNPJ/ME 06.212.748/0001-34) ("EPESA"), EBrasil Gás e Energia S.A. (CNPJ/ME 20.311.076/0001-45) ("EBrasil Gás e Energia" e, em conjunto com a DC Energia e a EPESA, as "Garantidoras Pessoas Jurídicas"), o Sr. Dionon Lustosa Cantareli Júnior (RG

39301
01 0+ 0+



12/09/2019



Certifico o Registro em 09/09/2019

Arquivamento 20198520689 de 09/09/2019 Protocolo 198520689 de 04/09/2019 NIRE 26300016923

Nome da empresa ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89349810585623

4.206.895 SSP-PE- CPF/ME 932.713.018-91) ("Dionon" ou "Garantidor Pessoa Física" e, em conjunto com a DC Energia, a EPESA e a EBrasil Gás e Energia, os "Garantidores") e a Sra. Josimary Lima Cantarelli, como cônjuge anuente ("Cônjuge Anuente"); **(II)** a alienação fiduciária da totalidade das ações da EBrasil Gás e Energia S.A. de titularidade da Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; **(III)** a delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, inclusive, mas não limitado à **(a)** contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição de Debêntures ("Coordenadores"), mediante a celebração de instrumento particular entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador ("Escriturador"), banco liquidante ("Banco Liquidante"), agente fiduciário, para representar a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"); **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; bem como **(d)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e **(IV)** exclusivamente para assinatura dos documentos necessários para a consecução da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, autorização para que a Companhia seja representada por dois dentre os seguintes designados, em conjunto: **(i)** o diretor Dionon Lustosa Cantarelli Junior (RG 4.206.895 SSP-PE-CPF/ME 932.713.018-91); **(ii)** o diretor Carlos Wilson Silva Ribeiro (RG 63705933 IFP/RJ-CPF/ME 992.522.527-20); **(iii)** a diretora Katia Cilene de Oliveira Jucá e Lima (RG 2801056 SSP/PE-CPF/ME 510.283.444-49); e **(iv)** o Sr. Richard Kehrler Kovacs, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46692474 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 388.411.788-25, com endereço comercial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Eng. Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801, Pina, CEP 51010-000, sem necessidade da participação de qualquer outro diretor e/ou procurador da Companhia; **(V)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. Deliberações. Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas da Companhia:

(I) Aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(i) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

(ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) Debêntures;

(iv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");

(v) Atualização do Valor Nominal Unitário: as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

(vi) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2019 ("Data de Emissão");

(vii) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para **(i)** realização de aporte de capital nas Centrais Elétricas de Sergipe S.A. ("CELSE"), inclusive por meio de subsidiárias da Emissora; **(ii)** resgate antecipado total das debêntures emitidas no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora na Data de Integralização das Debêntures ("Resgate Debêntures 2ª Emissão") e **(iii)** gestão ordinária de seus negócios, conforme previsto em seu estatuto social;

(viii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(ix) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação dos Coordenadores sendo a instituição intermediária líder da Oferta Restrita denominada ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição;

(x) Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e não permutáveis em ações de outra empresa;

(xi) Forma e Emissão de Certificados: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados;

(xii) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures contarão, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional prestada pelos Garantidores;

(xiii) Preço, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, o preço de subscrição calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição");

(xiv) Prazo de Vigência e Datas de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses em que ocorrer Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme serão previstos na Escritura de Emissão;

(xv) Amortização Periódica do Principal: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 09 (nove) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela constante na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

(xvi) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração;

(xvii) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 10 (dez) parcelas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso, conforme indicado na tabela constante na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(xviii) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xix) Amortização Extraordinária Facultativa: após 6 (seis) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado, assim como o percentual do Prêmio; e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas;

(xx) Resgate Antecipado Facultativo Total: após 6 (seis) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e

(iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total");

(xxi) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xxii) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;

(xxiii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvada a hipótese de prorrogação dos prazos, conforme será previsto na Cláusula 4.26 da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xxiv) Garantias Reais: para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), observada a condição suspensiva estabelecida nos Contratos de Garantia, as Debêntures contarão com: (i) a alienação fiduciária da totalidade das ações da EBrasil Gás e Energia detidas pela

Emissora, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (sendo que, com relação aos dividendos, sujeito a condição suspensiva), em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela EBrasil Gás e Energia, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da EBrasil Gás e Energia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da EBrasil Gás e Energia, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro ("Alienação Fiduciária de Ações"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a EBrasil Gás e Energia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) cessão fiduciária pela EBrasil Gás e Energia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da distribuição de dividendos da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. – EPASA ("EPASA"), considerando que a EBrasil Gás e Energia deve obrigatoriamente possuir pelo menos 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da EPASA ("Cessão Fiduciária de Dividendos"), a ser formalizado nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a EBrasil Gás e Energia, com a interveniência da Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); e (iii) todos direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada indicada na Escritura de Emissão, de titularidade da EBrasil Gás e Energia ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada" e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos, as "Garantias Reais").

(xxv) Fiança: em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") com a expressa anuência da Cômputo Anuente no caso do Garantidor Pessoa Física, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas. Os Garantidores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827,

12/09/2019

829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil;

(xxvi) Vencimento Antecipado Automático: o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e a Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Garantidores, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias referentes às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios;
- b) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- c) liquidação, dissolução, intervenção ou extinção e/ou qualquer outro evento análogo que caracterize o estado de insolvência da Emissora e/ou das Garantidoras Pessoas Jurídicas, de qualquer das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- d) **(d.i)** decretação de falência da Emissora, das Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada; **(d.ii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelas Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada; **(d.iii)** pedido de falência da Emissora, das Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d.iv)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado pela Emissora, das Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- e) utilização dos recursos capitados com a Emissão para propósito distinto daquele estabelecido na Escritura de Emissão;
- f) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- g) vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras ("Dívida Financeira") da Emissora, dos Garantidores e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- h) questionamento judicial pela Emissora, pelos Garantidores e/ou por qualquer Controlada, da validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- i) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou das Garantidoras Pessoas Jurídicas, exceto se realizada com prévia anuência dos Debenturistas ou por alterações do controle direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- j) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Emissora, exceto se realizada com prévia anuência dos Debenturistas ou exclusivamente entre sociedades do grupo econômico da Emissora;
- k) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- l) redução de capital social da Emissora, exceto para a absorção de prejuízos sem previa anuência dos Debenturistas, conforme previsto no § 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- m) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração de suas atividades principais ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas sem previa anuência dos Debenturistas;
- n) protesto de títulos contra a Emissora, os Garantidores e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram)

(n.i) foi cancelado ou suspenso por ordem judicial; (n.ii) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (n.iii) foi comprovado perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

- o) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora e/ou as Garantidoras Pessoas Jurídicas estiverem em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária relacionadas às Debêntures, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- p) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, pelas Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) operacional(is) e não circulante(s), em valor igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, com base nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora sem previa anuência dos Debenturistas; e
- q) não implementação da condição suspensiva da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido nos Contratos de Garantia.

(xxvii) Vencimento Antecipado Não Automático: o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

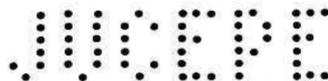
- a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- b) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sejam, na data de sua respectiva assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

- c) inadimplemento de quaisquer ~~Dívidas Financeiras da~~ Emissora, dos Garantidores e/ou de qualquer ~~Controlada (ainda que~~ na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Dívida Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor;
- d) descumprimento, pela Emissora, pelos Garantidores e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- e) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de ativo(s) cujo valor, individual ou agregado seja igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, com base na então mais recente demonstração financeira consolidada da Emissora;
- f) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora ou das Garantidoras Pessoas Jurídicas, exceto nos casos em que tais autorizações, alvarás e/ou licenças estejam comprovadamente no devido processo legal de renovação ou obtenção;
- g) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da validade ou exequibilidade a Escritura de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- h) se, em caso de falecimento do Garantidor Pessoa Física, não houver nenhum herdeiro nem a apresentação, pela Emissora, de fiador substituto em até 30 (trinta) dias contados do referido falecimento, ou não aprovação, pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, do fiador substituto apresentado pela Emissora; e
- i) violação ou indício de violação, pela Emissora, pelos Garantidores, suas controladoras, funcionários, seus conselheiros e diretores, de qualquer

dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- j) protesto de títulos contra a EBrasil Gás e Energia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) **(j.i)** foi cancelado ou suspenso por ordem judicial; **(j.ii)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(j.iii)** foi comprovado perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- k) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da EBrasil Gás e Energia, sem prévia anuência dos Debenturistas;
- l) vencimento antecipado de Dívida Financeira da EBrasil Gás e Energia em qualquer valor;
- m) contratação de Dívida Financeira pela EBrasil Gás e Energia em qualquer valor sem prévia anuência dos Debenturistas;
- n) concessão de mútuos pela EBrasil Gás e Energia em qualquer valor, exceto no caso de mútuo exclusivo à Emissora;
- o) prestação de garantias reais e/ou pessoais pela EBrasil Gás e Energia em quaisquer empréstimos de qualquer natureza;
- p) contratação de mútuos pela EBrasil Gás e Energia, exceto se o pagamento dos mútuos contratados pela EBrasil Gás e Energia, tanto de juros como de principal, aconteça posteriormente integral pagamento das Debêntures;
- q) alienação ou criação de qualquer ônus sobre as ações de emissão da EPASA de titularidade da EBrasil Gás e Energia

(xxviii) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na



hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante;

(xxix) Condição Suspensiva das Garantias Reais: As Garantias Reais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos Contratos de Garantia; e

(xxx) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

(II) Aprovaram a Alienação Fiduciária de Ações em garantia das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do subitem "xxiii" do item I acima, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária e eventuais aditamentos que se façam necessários para atender as deliberações desta Assembleia;

(III) Aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a qual fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando, à **(a)** contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, mediante a celebração de Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviço; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; e **(d)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos (em especial, o aditamento da Escritura de Emissão a ser celebrado para a convolação da espécie das Debêntures, que fica desde já aprovado, dispensando-se portanto qualquer aprovação societária adicional da Companhia para tanto) no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da constituição das Garantias e da Oferta Restrita;

(IV) Autorizaram, exclusivamente para assinatura dos documentos necessários para a consecução da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, que a Companhia seja representada por dois dentre os seguintes designados, em conjunto: **(i)** o diretor Dionon Lustosa Cantareli Junior (RG 4.206.895 SSP-PE-CPF/ME 932.713.018-91); **(ii)** o diretor Carlos Wilson Silva Ribeiro (RG 63705933 IFP/RJ-CPF/ME 992.522.527-20); **(iii)** a diretora Katia Cilene de Oliveira Jucá e Lima (RG 2801056 SSP/PE-CPF/ME 510.283.444-49); e **(iv)** o Sr. Richard Kehrler Kovacs, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46692474 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob

o nº 388.411.788-25, com endereço comercial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Eng. Antônio de Góes, nº 60, conjunto 801, Pina, CEP 51010-000, sem necessidade da participação de qualquer outro diretor e/ou procurador da Companhia, o que inclui, mas não se limita à, assinatura dos seguintes documentos: (i) Escritura de Emissão, (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Contrato de Distribuição; e (iv) quaisquer outros documentos que se façam necessários no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo os documentos exigidos pela B3 e/ou por quaisquer cartórios ou juntas comerciais; e

(V) Ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, com o arquivamento, numeração sequencial e autenticação pela Mesa de todos os documentos nela citados. **Mesa:** Dionon Lustosa Cantareli Junior - Presidente; Adriano Lyra Carneiro da Cunha – Secretário. **Acionistas:** DC Energia e Participações S.A.; e Dionon Lustosa Cantareli Junior. **Sumário:** Por fim, foi aprovada a lavratura e publicação da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

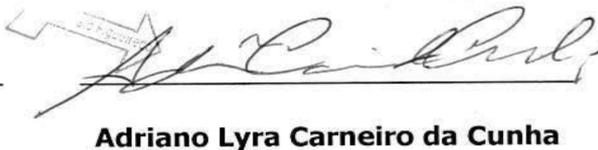
Recife, 30 de agosto de 2019.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Mesa:


Dionon Lustosa Cantareli Junior

Presidente


Adriano Lyra Carneiro da Cunha

Secretário



Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL realizada em 30 de agosto de 2019.

Acionistas:



DC Energia e Participações S.A.

Dionon Lustosa Cantareli Junior



Dionon Lustosa Cantareli Junior

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo da Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatofigufiredo.com.br
Fone: (81) 5473-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0058234]-DIONON LUSTOSA CANTARELI JUNIOR.....

Recife, 03 de Setembro de 2019 - Em test. da verdade.
MARIA JOSE V. EIRA DE CARVALHO SEGUNDA

Emol. R\$ 4,71; TSNR: 0,80; FERC: 0,40; FERM: 0,04;
FUNSEG: 0,08; ISS: 0,20; Total 4,91
Selo digital 0073783-ZHN08201915.02118

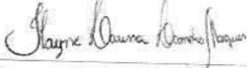


Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2019
SOB Nº: 20198520689
Protocolo: 19/852068-9

Empresa: 26 3 0001692 3
ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. -
EBRASIL



ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL